



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 01.00

Processo nº 079/2013

Projeto de Lei Complementar nº 006/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos".

Autores: Julio Cesar Portela - PP e demais vereadores.

Autógrafo 043/13

Lei Complementar nº 071, de 03/10/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVADO

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Em Plenário
27/06/2013

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- As Comissões de:
- Justiça e Educação
 - Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle

"Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos".

27/06/13

Presidente - A Câmara Municipal de Itapevi, no

Câmara Municipal de Itapevi

Folha Nº 02.a

uso de suas atribuições aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza em todo o território do Município, independente do zoneamento definido por Lei Municipal, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de bolsões residenciais legalmente instituídos, bem como de condomínios aprovados sob a égide da Lei Federal nº 4.951, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira
Nery, 24 de junho de 2013.


JULIO PORTELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Vereador

ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

Vereador

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03. 02

ANDERSON CAVANHA

Vereador "Bruxão do Taxi"

ANTONIO CARLOS DE PAULO

Vereador "Toni"

CAMILA GODOI DA SILVA

Vereadora

CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES

Vereador "Tico"

CLAUDIO DUTRA BARROS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EDUARDO CASAGRANDE

Vereador "Casão"

Câmara Municipal
de Itapevi...

Folha Nº 04.º

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vereador "Tininha"

INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS

Vereadora

IVONILDO ANDRADE DA HORA

Vereador "Chambinho"

JOSÉ LEMES JORGE
Vereador "Jorge da Farmácia"

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador "Bolor"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05.0

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Vereador "Prof. Paulinho"

ROBERTO BORGES DE MIRANDA

Vereador "Roberto do Gás"

ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA

Vereador "Val"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar permitirá o funcionamento dos templos religiosos em todo o território municipal, independente do zoneamento já definido em Lei.

Importante ressaltar que, o trabalho realizado nos templos religiosos tem sido de grande importância para a sociedade, portanto, qualquer limitação que venha impedir seu livre funcionamento causará prejuízos para a população. Além de que, a Constituição Federal garante o livre direito de culto, sem restringir o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06.º

zoneamento para funcionamento dos templos religiosos.

Apresento este projeto de lei complementar.

Conto com o apoio e com a fidedigna análise do referido projeto por todos os Vereadores desta egrégia Casa de Leis.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013

Encaminhar à Consultoria Legislativa para emissão de parecer;

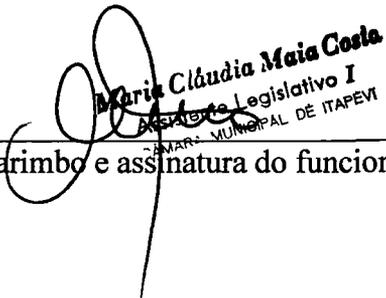
Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Anderson Covamba, para ser Relator do Presente Projeto de Lei Complementar.

Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006/2013**, foi autuado e registrado como processo número **079/2013**.

Itapevi, 24 de junho de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 25/06/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 24 de junho de 2013


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 25 de junho de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. Roberval Luiz Mendes da Silva

Itapevi, 12 de agosto de 2013.

Referente ao projeto de Lei complementar nº 006/2013.

Ciente do projeto de lei em epigrafe, **nada a me opor quanto ao seu sancionamento**, uma vez, que **o mesmo esta respaldado de constitucionalidade e legalidade.**

Assim sugiro pelo **parecer favorável ao projeto de lei**, em questão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi.

Folha Nº 10.º

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2013

Ementa: “Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa a permissão de funcionamento em todo território municipal de templos religiosos de qualquer natureza independente de zoneamento definido por Lei.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Infere-se do referido projeto que “o trabalho realizado nos templos religiosos tem sido de grande importância para a sociedade”, devendo ser preservado o direito a culto da população sem qualquer restrição.

Ademais, a proposição tem amparo nas disposições constitucionais e legais.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

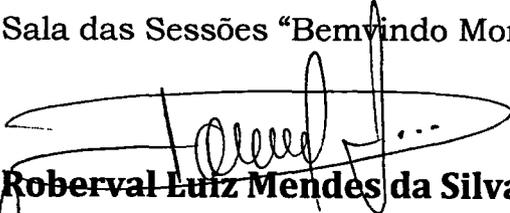


III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, ora em exame.

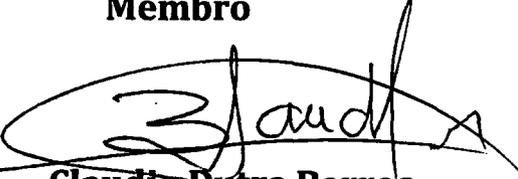
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 26 de agosto de 2013.


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR, se encontra em termos para ser
submetido ao Plenário.
Itapevi, 26 de agosto de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia 27/08/2013

Itapevi, 26 de agosto de 2013.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013 , foi aprovado , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

3- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 043/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 27 de agosto de 2013.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 14.0

Data: 27/08/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>006</u> / <u>2013</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

15

02


Secretário



AUTÓGRAFO Nº 043/2013

Projeto de Lei Complementar nº006/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: JULIO CESAR PORTELA - PP;
AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD;
ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES -
PSB; ANDERSON CAVANHA - PR; ANTONIO
CARLOS DE PAULO - PSC, CAMILA GODOI
DA SILVA - PSB, CLAUDIO ANDRE
CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR;
CLAUDIO DUTRA BARROS - PT; EDUARDO
SANCHES CASAGRANDE - PRB; ERONDINA
FERREIRA GODOY - PSD; INACIA MARIA
NUNES DOS SANTOS - PV; IVONILDO
ANDRADE DA HORA - PSC; JOSÉ LEMES
JORGE - PRP; LUCIANO DE OLIVEIRA
FARIAS - PSD; PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PV; ROBERTO BORGES DE
MIRANDA - PV; ROBERVAL LUIZ MENDES
DA SILVA - PP.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE
TEMPLOS RELIGIOSOS."

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza em todo o território do Município, independente de zoneamento definido por Lei Municipal, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de bolsões residenciais legalmente instituídos, bem como de condomínios aprovados sob a égide da Lei Federal nº 4.951, de 16 de dezembro de 1964.

Recebi em 23/03/2013
J. B. Borges
Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16.00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de agosto de 2013.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1- até a presente data não foi protocolada nesta Casa Lei Complementar referente ao Autógrafo 043/2013;
- 2- até a presente data não foi protocolado veto total ou parcial referente ao autógrafo supra;
- 3- que referido projeto se encaixa na hipótese do artigo 34 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica deste Município.

Itapevi, 25 de setembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar ofício solicitando nº de Lei, para promulgação da Lei Complementar por esta Casa, conforme dispõe a Lei Orgânica no artigo acima citado.

Itapevi, 25 de setembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

À SECRETARIA

**Encaminhar cópia do Presente Processo para Consultoria
Jurídica.**

Itapevi, 25 de dezembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - Ofício nº 075/2013;**
- 2- Parecer Teodoro Advogados Associados;**
- 3 - Ofício S.G. 760/2013.**

Itapevi, 03 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 20.0

Secretaria
Ofício nº 075/2013
Assunto:- Solicita Número de Lei

Itapevi, 25 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Prefeito:-

Pelo presente, em conformidade com o disposto no artigo 34 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica deste Município, solicito a Vossa Excelência 1 (um) número de Lei para promulgação, por esta Casa, do Autógrafo 043, de 28 de agosto de 2013, referente ao Projeto de Lei Complementar 006/13.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e consideração.

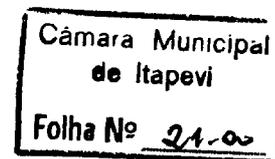
Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JACI TADEU DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Recebi em 03/10/2013
W. Chaves



Ao

Senhor Paulo Rogério de Almeida

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 079/2013

Ref. Projeto de Lei Complementar

Cotejando os autos, verifico que o autógrafo nº 43/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2013 foi encaminhado ao Poder Executivo. Todavia, até o presente momento, não se tem notícia se o Prefeito sancionou ou vetou o Projeto de Lei Complementar.

Nos termos do art. 34, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapevi, decorrido o prazo de 15 dias do recebimento do autógrafo, o silêncio do Poder Executivo importará em sanção. É a chamada sanção tácita, que decorre do silêncio do Chefe do Poder Executivo, gerando a presunção de declaração de vontade de índole positiva.

Portanto, constatada a inércia do Executivo, o Presidente da Câmara dos Vereadores ou subsidiariamente o Vice-Presidente da Casa de Leis, promulgará o projeto de lei, *ex vi*, art. 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

À vossa consideração.

Sorocaba (SP), 01 de outubro de 2013.



JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº. 329.567



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 22.º

OFÍCIO S.G. Nº760/2013

Itapevi, 03 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Ofício Nº075/2013, informo a Vossa Excelência, que o número de Lei Complementar a ser utilizado para promulgação do Autógrafo Nº043/2013 é 71, datado de 03 de outubro de 2013.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO



AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

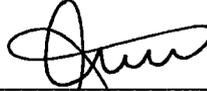
Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600

JUNTADA

Junto aos autos:

1 - Lei Complementar 71 de 03 de outubro de 2013,

Itapevi, 03 de outubro de 2013.



**Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 24.07

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JULIO CESAR PORTELA - PP; AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD; ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB; ANDERSON CAVANHA - PR; ANTONIO CARLOS DE PAULO - PSC, CAMILA GODOI DA SILVA - PSB, CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR; CLAUDIO DUTRA BARROS - PT; EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB; ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD; INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV; IVONILDO ANDRADE DA HORA - PSC; JOSÉ LEMES JORGE - PRP; LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD; PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV; ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV; ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP.

(DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza em todo o território do Município, independente de zoneamento definido por Lei Municipal, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de bolsões residenciais legalmente instituídos, bem como de condomínios aprovados sob a égide da Lei Federal nº 4.951, de 16 de dezembro de 1964.

R
D



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

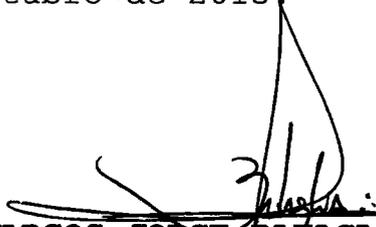
Folha Nº 25.a

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de outubro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,
aos 03 dias do mês de outubro de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública